

Lei Municipal nº 550/2019.

Doutor Severiano/RN, 18 de dezembro de 2019.

ESTABELECE CRITÉRIOS DE REGISTRO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL NO ORÇAMENTO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Doutor Severiano**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a vigor, acrescido do valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único – Na hipótese de a arrecadação do valor citado no caput não ocorrer, em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente, no orçamento do ano seguinte.

**Art. 2º** - A transferência de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal.

**Art. 3º** - A receita proveniente da Cessão Onerosa de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 – Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Federal nº 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a

7

presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no § 3º, II do art. 1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

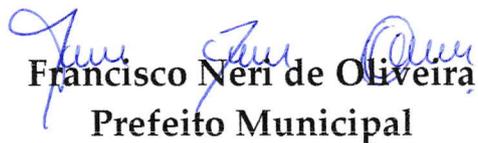
**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 456.274,40 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único – O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

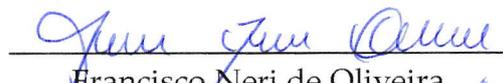
**Art. 6º** - Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Nesta data, 18 de dezembro de 2019, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

  
Francisco Neri de Oliveira  
Prefeito Municipal